

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



-  Rua Evaristo de Carvalho, 56 – Centro
-  gabinete@ibertioga.mg.gov.br
-  0800 032 2193

ÍNDICE DO DIÁRIO

Edital

Edital Nº 095/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 034/2025

Edital Nº 095/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 034/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br

**PROCESSO Nº 095/2025****INEXIGIBILIDADE Nº 034/2025****TIPO DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO****E S P E C I F I C A Ç Õ E S**

O **Município de Ibertioga/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, torna público que se acha aberta a presente licitação para o objeto informado na cláusula 1, cuja direção e julgamento serão realizados por seu Agente de Contratação, na modalidade Inexigibilidade, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 14.133/2021 e suas modificações e as condições deste instrumento convocatório.

O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 74, inc. IV, e art. 79, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Opta-se pela licitação na forma presencial, onde os interessados poderão encaminhar documentos fisicamente ou através do endereço eletrônico do setor de licitações: licitacao@ibertioga.mg.gov.br

Os documentos serão recebidos a partir do **dia 01/10/2025, às 09:00 horas**, e permanecerá aberta nos moldes do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021.

1 – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de instituições e pessoas jurídicas para cadastramento, biometria e emissão de documentos de identidade digital para habitantes do município de Ibertioga/MG beneficiários de programas sociais federais com vistas a atender à Lei Federal nº 15.077/2024 e ao Decreto Federal nº 12.561/2025, pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos do art. 110, inciso I, da Lei de Licitações, no caso de entrada de novos munícipes nas condições de cadastramento nos programas do governo federal.

1.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o Termo de Referência anexo a este edital e que fará parte de futuras avenças, independente de transcrição.

1.3. O valor fixado para custo de cada identidade digital emitida será de R\$ 60,39, conforme tabela de emolumentos cartorários.

1.4. No valor proposto deverão estar incluídas todas as despesas, abrangendo fiscais, previdenciárias, sociais e tributárias, inclusive custos com transporte, alimentação e estadia, se for o caso, e demais para completa prestação dos serviços.

1.6. O presente credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

1.7. A prestação dos serviços está baseada e será executada de acordo com o art. 79, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021, onde a escolha do prestador de serviços será a critério dos beneficiários.

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para fazer face às despesas correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) municipais consignada(s) no orçamento vigente e para o exercício seguinte nos que constarem de lei específica, a saber:

3.3.90.39.00.2.12.02.08.244.0015.2.0086 – Execução Serv. de Conv. e Fortalec. de Vínculos

3 – DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES

3.1. Poderão participar deste processo pessoas jurídicas cujo ramo de atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



seja compatível com o objeto desta licitação.

3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2. que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

4 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1. Os envelopes contendo os documentos serão recebidos no setor de licitações do Município, no endereço constante no preâmbulo. Também poderão ser encaminhados documentos através do endereço eletrônico licitacao@ibertioga.mg.gov.br

4.2. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Credenciamento;
- b) Análise de Documentos recebidos;
- c) Divulgação dos credenciados.

5 – DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

5.1. Os licitantes encaminharão requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

a) Razão Social da proponente, número do CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail;

b) Descrição detalhada do serviço;

5.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

5.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições contidas neste edital, assumindo o(a) credenciado(a) o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição ou refazimento do serviço.

5.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.6. A falsidade da declaração de que trata o item 'd' acima sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



5 – DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos relacionados abaixo, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Habilitação Jurídica:

5.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

5.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.2.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

Obs.: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.2.6. Cópia – Carteira de Identidade e CPF dos sócios da empresa.

5.3. Regularidade Fiscal:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ / MF), emitido a não mais que 90 (noventa) dias.

5.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda **Federal, Estadual e Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

5.3.3. Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.4. Qualificação Econômica Financeira:

Certidão Negativa de **Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

5.5. Qualificação Técnica:

5.5.1. Documento que comprove autorização do Polícia Civil para uso dos equipamentos necessários e capacidade para realização de biometria e emissão da Carteira de Identidade Digital.

5.6. Declaração conforme modelo do Anexo III.

5.7. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente ou por servidor do Município. Neste último caso, os originais deverão ser apresentados quando da abertura do envelope de habilitação a fim de comprovar sua autenticidade. Poderá ainda ser a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular ser feita mediante apresentação de declaração de autenticidade feita por advogado legalmente inscrito na OAB, sob sua responsabilidade pessoal.

5.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA**

Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



sendo o caso.

5.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

5.10. A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.11. Após a entrega dos documentos não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.12. Na análise dos documentos o Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

6 – DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

10.3. Os recursos deverão ser encaminhados através do e-mail licitacao@ibertioga.mg.gov.br ou protocolados na Prefeitura do Município.

10.4. O recurso será dirigido à comissão/agente de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

10.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento do ajuste, nos casos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a contratada às penalidades previstas no art. 156 do mesmo diploma, das quais se destacam:

I – Advertência;

II – Multa;

IV – Impedimento de licitar ou contratar no prazo de até 03 (três) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

11.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Secretaria de Saúde.

11.3. Da aplicação das penas definidas no item 11.1 caberá recurso nos termos dos arts. 157 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido à Secretaria de Governo, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.5. Nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, a personalidade jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.6. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade máxima do Município, nos termos do art. 156, § 6º, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1. Nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

12.2. A apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser encaminhada através do endereço eletrônico licitacao@ibertioga.mg.gov.br ou fisicamente, e será processada e julgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será o mesmo republicado, caso importe em modificação das propostas, e designada nova data para a realização do certame.

13 – DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

O resultado com a lista de credenciados de acordo com o critério estabelecido neste edital será publicado e ficará permanentemente disponível no Órgão Oficial do Município e na Secretaria Municipal de Assistência Social.

14 – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1. Após divulgação da lista de credenciados, o Município poderá convocar os credenciados para assinatura do instrumento de credenciamento, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

14.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.

14.4. O prazo de que trata o item 14.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

14.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento poderá ser de 12 (doze) meses, podendo ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.6. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

14.7. Em virtude da natureza do processo de credenciamento, o instrumento contratual poderá ser dispensado de acordo com a análise da Secretaria solicitante.

15 – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA**

Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



15.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

15.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

15.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de até 30 após o protocolo do pedido;

15.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

15.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

15.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 15.4 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais demandas já assumidas e das responsabilidades delas recorrentes.

15.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 15.4.2 e 15.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

15.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15.8. Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

16 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O presente edital de credenciamento ficará permanentemente aberto, até que não seja mais de interesse público.

17 – DAS OBRIGAÇÕES

13.1. A Credenciada/Contratada obrigará-se-á, além das obrigações descritas no Termo de Referência:

17.1.1. Executar o objeto em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos.

17.1.2. Realizar os procedimentos, obedecendo rigorosamente o descrito no edital.

17.1.3. Manter durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.4. Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como profissionais, pessoal, obrigações previdenciárias, tributárias, fiscais, sociais e trabalhistas, transportes entre outros, bem como cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança, medicina e higiene do trabalho.

17.1.5. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na utilização dos serviços.

17.1.6. Comunicar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas por relatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertyoga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertyoga.mg.gov.br



17.1.7. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução da avença.

17.1.8. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

17.1.9. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador, referentes à forma da prestação dos serviços, ao cumprimento das demais obrigações assumidas.

17.1.10. Sujeitar-se à aplicação das penalidades previstas na cláusula das sanções.

17.1.11. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pelo Município ou pelo fiscal/gestor do Contrato.

17.2. O Município de Ibertyoga obrigar-se-á:

17.2.1. Efetuar o pagamento na forma pactuada neste instrumento.

17.2.2. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato.

17.2.3. Supervisionar a execução do contrato nos termos pactuados.

17.2.4. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como, para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2.5. Designar um gestor para acompanhar a execução da avença.

17.2.6. Comunicar imediatamente a ciência do fato, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais.

17.2.7. Conferir e atestar as notas fiscais, e posteriormente encaminhar para autorizar o pagamento.

18 – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Realizar atendimentos de segunda-feira a sábado, com coleta de dados para emissão de identidades digitais de até 10 (dez) pessoas por dia.

18.2. Tratar os beneficiários com educação e urbanidade, levando em consideração pessoas com eventuais necessidades especiais.

18.3. Comunicar aos beneficiários ou à Secretaria de Assistência Social quando os documentos estiverem prontos para retirada.

18.4. Emitir relação mensal e nota fiscal ou documento equivalente e encaminhá-las à Secretaria de Assistência Social no início do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

19 – DO PAGAMENTO

19.1. A aferição e medição para pagamento, será efetuada mensalmente, após a entrega dos documentos/objeto da licitação, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente.

19.2. O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal dos serviços.

19.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.4. O CREDENCIADO/CONTRATADO deverá emitir a nota fiscal equivalente ao mês, não podendo deixar acúmulo de notas fiscal do mês anterior.

19.5. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, será contado prazo de pagamento a data da sua reapresentação.

19.6. A nota fiscal deverá discriminar todas as especificações dos exames, bem como a licitação originária.

19.7. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

19.8. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



19.9. Conforme art. 121 da Lei 14.133/2021, não haverá transferência à Administração Pública de responsabilidades quanto a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

20 – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

Pelo processo ter valores estipulados pela Administração, quando houver variação de valores os mesmos poderão sofrer reequilíbrio econômico-financeiro mediante solicitação formal das empresas credenciadas, nos termos dos artigos 124, I, 'd', 131, parágrafo único, 134 e 135, § 6º, sendo obrigatória a demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços.

21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.2. Fica assegurado ao município o direito de no interesse da Administração anular ou revogar a qualquer tempo no todo ou em parte esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

21.3. As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de documentos e o Município não será em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no município, nos termos do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão de seus documentos.

21.7. Este Edital se completa com as regras e princípios da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

21.8. Da sessão pública divulgar-se-á Ata.

21.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

21.10. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.11. No julgamento o Agente de Contratação poderá sanar erros e falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.12. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Declarações;

ANEXO III – Minuta de Termo de Credenciamento.

Ibertioga, ____ de _____ de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



Prefeito

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Credenciamento de instituições cartorárias para cadastramento, biometria e emissão de documentos de identidade digital para habitantes do município de Ibertioga/MG beneficiários de programas sociais federais com vistas a atender à Lei Federal nº 15.077/2024 e ao Decreto Federal nº 12.561/2025.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Decreto Federal nº 12.561 estabeleceu que os beneficiários de programas sociais do governo federal, para efeito de continuarem recebendo os valores, deverão estar munidos da carteira de identidade digital.

Ibertioga, como muitos municípios do interior, tem boa parte da população residindo em zona rural e composta de pessoas humildes, que não estão habituadas às inovações tecnológicas atuais.

Além disso, o Município não conta com posto de atendimento da Polícia Civil dotado dos equipamentos necessários para coleta de dados e emissão da carteira de identidade digital.

O Município tem a obrigação, inclusive legal, de auxiliar os cidadãos na permanência nos programas sociais federais até como forma de garantir a subsistência de muitas famílias que dependem, muitas vezes quase que exclusivamente, do recebimento de tais verbas. Caso contrário, é possível que muitos busquem na Administração Municipal formas de se manterem, como já acontece na questão da saúde e outros exemplos.

Ibertioga tem atualmente aproximadamente 773 beneficiários do Cadastro Único que necessitam da emissão de documento de identidade válido, sendo 581 pessoas do Programa Bolsa Família e outras 192 do Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS).

Foram realizadas tratativas junto à Polícia Civil e às Unidades de Atendimento Integrado – UAIs do governo estadual para viabilizar o atendimento dos beneficiários, contudo verificou-se que tal alternativa se mostraria inviável tendo em vista os custos com deslocamento e o fato das unidades agendarem somente cinco atendimentos diários, número este que iria onerar os deslocamentos e, talvez, não ser suficiente para atender ao prazo do Decreto.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução é o credenciamento descrito no item 1 deste documento por se tratar de serviço de extrema importância e necessidade, sem o qual os munícipes ficarão impedidos de receber benefícios de programas sociais do governo federal.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Sustentabilidade: por se tratar de prestação de serviços cartorários, não há requisitos a serem expostos nesse tópico.
- Indicação de marcas e modelos: por se tratar de prestação de serviços, não há requisitos a serem expostos nesse tópico.
- Exigência de amostras: por se tratar de prestação de serviços, não há requisitos a serem expostos nesse tópico.
- Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- Reserva de cotas para ME / EPP: por se tratar de credenciamento de serviços cartorários, o objeto será dividido na forma do art. 79 II da Lei de Licitações.

MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- Condições de execução dos serviços: a listagem de beneficiários será organizada e fornecida pela Coordenação do Cadastro Único do Município;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA**

Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



Cada beneficiário deverá procurar ao cartório escolhido munido de: - folha resumo do cadastro único; - ofício de encaminhamento emitido pela Secretaria de Assistência Social; - todos os documentos pessoais do interessado; - comprovante de residência com, no máximo, 3 meses de emissão.

- O cartório somente poderá realizar a emissão do documento mediante apresentação de toda documentação citada.
- A Coordenação do Cadastro Único manterá controle diário do comparecimento e dos atendimentos realizados.
- A instituição cartorária deverá ter capacidade de atendimento de até 10 (dez) interessados diariamente, em dias úteis.

MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

- O credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
 - As comunicações entre o Município e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
 - O Município poderá convocar representante da credenciada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
 - Após a assinatura do termo de credenciamento o Município poderá convocar representante da credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
 - Fiscalização: a execução e fiscalização da avença deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidores designados pelo Município.
- Gestora do Credenciamento: Priscila Natane Nascimento Silva
Coordenadora do Cadastro Único
Fiscal do Credenciamento: Fernanda Almeida de Rezende Silva
Secretária de Assistência Social

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A cláusula de penalidade deverá seguir o padrão adotado pelo Município nas licitações de prestação de serviços.

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- Conforme já descrito, a medição será por emissão de carteira de identidade digital de beneficiário de programa social do governo federal.
- O pagamento será realizado mensalmente, no mês subsequente ao das prestações de serviços, de acordo com o número de carteiras digitais efetivamente emitidas.
- A credenciada deverá apresentar a fatura/nota fiscal/recibo ao gestor do contrato e/ou setor de compras até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as solicitações do Município ou especificações constantes dos documentos do processo e proposta, devendo ser refeitos no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à unidade cartorária para emissão de fatura/nota fiscal/recibo quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
 Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
 CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



- O prazo para a solução, pelo credenciado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento do documento, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução das obrigações.
- Pagamento: o pagamento será realizado através de transferência em conta indicada pelo(a) credenciado(a).
- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- Reajuste/reequilíbrio: por se tratar de contrato por escopo não caberão reajustes ou reequilíbrios ao contrato, salvo alteração da tabela de emolumentos cartorários.

FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento das propostas

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade INEXIGIBILIDADE, sob a forma de CREDENCIAMENTO, com entrega de documentos em formato presencial.

Justifica-se o uso da modalidade presencial, com a possibilidade de recebimento de documentos com entrega presencial ou através dos correios. Além disso, o Município se enquadra na exceção contida no art. 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Regime de Execução

O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Crêterios de aceitabilidade de preços

Para o objeto o critério de aceitabilidade de preços será o de menor preço unitário, conforme tabela de emolumentos cartorários.

Exigências para contratação

Além da documentação obrigatória disposta nos arts. 68, 69, II da Lei 14.133/21 devem ser solicitados:

- Documento que comprove autorização do Polícia Civil para uso dos equipamentos necessários e capacidade para realização de biometria e emissão da Carteira de Identidade Digital.

ESTIMATIVA DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Conforme pesquisa de mercado o valor unitário atual é de R\$ 60,39, perfazendo um total estimado da contratação de R\$ R\$ 46.681,47 (quarenta e seis mil seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos).

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.3.90.39.00.2.12.02.08.244.0015.2.0086 – Execução Serv. de Conv. e Fortalec. de Vínculos

DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Assinatura(s) do(s) Servidor(es) Envolvido(s) no Estudo
Data: 26/09/2025 _____ Fernanda Almeida de Rezende Silva Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE

PROCESSO Nº 095/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 034/2025

MODELO CARTA CREDENCIAL PARA ACOMPANHAR A ABERTURA DAS PROPOSTAS

PROPONENTE _____
LOCAL E DATA _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA – MG

O abaixo assinado, _____, Carteira de Identidade nº _____, na qualidade de responsável legal pela empresa _____, CNPJ nº _____, vêm pela presente informar a V. S^a. que o (a) Sr.(a) _____, Carteira de Identidade nº _____ e/ou CPF _____, é pessoa credenciada para acompanhar a sessão de abertura de documentos bem como dos demais atos inerentes ao certame, em especial poder de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Responsável Legal pela PROPONENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



ANEXO III

PROCESSO Nº 095/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 034/2025

TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., com endereço (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o Sr..... portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., DECLARA sob as penas da lei:

1 - que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

2 - que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

3 - que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4 - que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao a este pregão.

5 - que a empresa não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar (item apenas para aquelas que pretendam fazer uso do benefício da citada Lei Complementar).

6 - que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, esta ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7 – que, conforme art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega do documento.

8 - para fins do disposto no Edital, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar deste Processo foi elaborada de maneira independente por nós e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Processo, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar deste Processo, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Processo, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Processo, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste Processo antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Processo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido com ou de qualquer integrante do Município promotor do certame; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

(Nome- Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

OBS: A presente declaração deverá ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertyoga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertyoga.mg.gov.br



ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento de Credenciamento, que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE**, o **Município de Ibertyoga/MG através da Secretaria Municipal de Assistência Social**, com sede na Av., Centro, neste ato representado pela Secretária de Saúde, e de outro lado, como **CREDENCIADA** a empresa, com sede na Ruanº...., bairro, na cidade de/...., inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por, portador do CPF nºe Identidade nº, têm como justo e contratado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

1.1. O objeto do presente Credenciamento de instituições e pessoas jurídicas para cadastramento, biometria e emissão de documentos de identidade digital para habitantes do município de Ibertyoga/MG beneficiários de programas sociais federais com vistas a atender à Lei Federal nº 15.077/2024 e ao Decreto Federal nº 12.561/2025, pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos do art. 110, inciso I, da Lei de Licitações, no caso de entrada de novos munícipes nas condições de cadastramento nos programas do governo federal.

1.2. O presente credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

1.3. A prestação dos serviços está baseada e será executada de acordo com o art. 79, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021, onde os beneficiários farão a escolha do prestador de serviços credenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA (NORMAS APLICÁVEIS) - O presente credenciamento é regido pelas disposições da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como pelas condições previstas no Edital, que as partes se submetem de forma incondicional e irrestrita.

CLÁUSULA TERCEIRA (PRAZOS)

O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, observado o disposto no § 4º do art. 91 do mesmo diploma.

CLÁUSULA QUARTA (DAS DESPESAS)

4.1. Os valores serão pagos pela conta da classificação orçamentária

3.3.90.39.00.2.12.02.08.244.0015.2.0086 – Execução Serv. de Conv. e Fortalec. de Vínculos do orçamento vigente para o presente exercício.

4.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente correrá por conta exclusiva da CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUINTA (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



- 6.1. A aferição e medição para pagamento, será efetuada mensalmente, após a entrega dos documentos/objeto da licitação, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente.
- 6.2. O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal dos serviços.
- 6.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.4. O CONTRATADO deverá emitir a nota fiscal equivalente ao mês, não podendo deixar acúmulo de notas fiscal do mês anterior.
- 6.5. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, será contado prazo de pagamento a data da sua reapresentação.
- 6.6. A nota fiscal deverá discriminar todas as especificações dos itens, bem como a licitação originária.
- 6.7. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.
- 6.8. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.
- 6.9. Conforme art. 121 da Lei 14.133/2021, não haverá transferência à Administração Pública de responsabilidades quanto a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA (EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS) – A execução dos serviços seguirá os ditames do Termo de Referência que passa a fazer parte do presente, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA (OBRIGAÇÕES DA PARTES) - Ambas as partes deverão seguir integralmente as obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

- 8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento do ajuste, nos casos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a contratada às penalidades previstas no art. 156 do mesmo diploma, das quais se destacam:
 - I – Advertência;
 - II – Multa;
 - IV – Impedimento de licitar ou contratar no prazo de até 03 (três) anos;
 - V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal.
- 8.3. Da aplicação das penas definidas no item 11.1 caberá recurso nos termos dos arts. 157 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Município, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 8.5. Nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



8.6. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade máxima do Município, nos termos do art. 156, § 6º, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA (NOVAÇÃO)

9.1. A eventual tolerância de qualquer infração às disposições deste instrumento, do Edital, Termo de Referência, da legislação ou das normas aplicáveis, não configurará novação, renúncia ou perda de quaisquer direitos da CONTRATANTE.

9.2. Quaisquer direitos da CONTRATANTE, por força deste instrumento, ou da Lei, serão cumulativos e não alternativos quanto a seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO)

10.1. Durante a vigência deste credenciamento, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela servidora Fernanda Almeida de Rezende Silva, Secretária de Assistência Social, ou por outro servidor designado para esse fim.

10.2. Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

10.3. A fiscalização fixada neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da ÓRGÃO GERENCIADOR ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

10.4. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

10.5. Durante a vigência deste contrato / ata, a execução do objeto será acompanhada pela gestora Pricilia Natane Nascimento Silva, Coordenadora do Cadastro Único.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (SUCESSÃO E FORO) - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo, o da Comarca de Barbacena, Minas Gerais, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente.

Ibertioga, _____ de _____ de 2025.

Assinaturas